



ENTRE A INVISIBILIDADE E A INOVAÇÃO: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO COMO FERRAMENTA DE CONTROLE E GARANTIA DE DIREITOS EDUCACIONAIS INCLUSIVOS

Andréia Silva dos Santos¹

Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho²

Palavras Chaves: Inteligência Artificial; Resolução CNJ nº 615/2023; Educação Inclusiva; Gestão de Dados Públicos; Controle Judicial

1. INTRODUÇÃO

A transformação digital, consolidada como fenômeno irreversível nas esferas pública e privada, tem impactado diretamente a forma como os direitos fundamentais são garantidos, monitorados e fiscalizados. No campo jurídico, a Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) representa um marco regulatório ao instituir princípios e diretrizes para a utilização da Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Poder Judiciário, reforçando valores como transparência, responsabilidade, governança digital e proteção de dados (Brasil, 2023).

A experiência observada no município de Aparecida de Goiânia, onde se constatou a inexistência de informações atualizadas sobre alunos com Síndrome de Down matriculados na rede pública municipal, evidencia que a fragilidade da gestão documental se converte em barreira à formulação de diagnósticos consistentes e ao aprimoramento de políticas de inclusão educacional. Nesse contexto, delimita-se o problema desta pesquisa na seguinte questão: De que maneira a aplicação da IA, nos termos da Resolução n. 615/2025 do CNJ, pode atuar como instrumento de auditoria e validação judicial de dados públicos, contribuindo para o fortalecimento do direito fundamental à educação inclusiva?

¹ Mestranda em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal de Goiás. Email: advogada.andreiasantos@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9515074537389174>

² Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas PPGDP-UFG. Pós-Doutora em Direito e Políticas Públicas, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul -PPGD-Unisc. E-mail: divajulia@ufg.br – Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4931359354042532>



A justificativa da investigação repousa na constatação de que a ausência de dados sistematizados não constitui mera falha administrativa, mas traduz-se em uma forma de exclusão social silenciosa, que inviabiliza a governança democrática e compromete a concretização de direitos fundamentais. Assim, investigar o uso da IA no âmbito judicial para auditar e validar dados públicos não apenas responde a uma carência prática, mas propõe uma inovação capaz de aproximar tecnologia e cidadania. O objetivo geral consiste em propor a utilização da Inteligência Artificial como ferramenta de auditoria documental inclusiva, capaz de fortalecer o controle judicial sobre políticas públicas e garantir maior confiabilidade e transparência na gestão de informações. Como objetivos específicos, busca-se analisar os impactos da ausência de dados sobre a efetividade da inclusão escolar, discutir o papel do Judiciário a partir da Resolução nº 615/2025, apresentar o Sistema de Inteligência Artificial para Auditoria Documental Inclusiva (SIAADI) como modelo teórico de aplicação e avaliar riscos e potencialidades decorrentes da proposta.

A metodologia adotada é qualitativa, de natureza teórico-crítica, com base em revisão bibliográfica e documental, envolvendo marcos legais como a CF de 1988, a LDB (Lei nº 9.394/1996), o LBI (Lei nº 13.146/2015), LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a Resolução nº 615/2023 do CNJ. Além disso, toma como referência achados da pesquisa etnográfica vinculada ao Programa de Mestrado em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás, realizada no município de Aparecida de Goiânia, a qual revelou falhas estruturais na gestão de informações sobre estudantes com deficiência. Esse percurso metodológico permite articular Direito, políticas públicas e tecnologia, propondo um *insight* inovador em que a Inteligência Artificial, supervisionada pelo Judiciário, se apresenta como instrumento de fiscalização e garantia de direitos fundamentais, especialmente no campo da educação inclusiva.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA/DESENVOLVIMENTO

2.1. A ausência de dados como fator de exclusão

Na esfera da inclusão educacional, a informação não é mero registro burocrático: é condição de cidadania. Sem dados atualizados sobre matrícula, permanência, planos pedagógicos e condições de acessibilidade, alunos com deficiência permanecem invisíveis



estatisticamente, o que significa, em termos práticos, a negação de direitos já previstos legalmente pela CF/1988 e pela LBI (Lei nº 13.146/2015).

2.2. O insight: IA para auditoria e validação judicial de dados

A Res. nº 615/2025 do CNJ prevê diretrizes para a utilização de Inteligência Artificial no âmbito do Judiciário, enfatizando que tais sistemas devem observar os princípios da transparência, responsabilidade, proteção de dados e respeito aos direitos fundamentais. Nesse contexto, é possível vislumbrar uma aplicação inovadora: o uso da IA não apenas como ferramenta de automação processual, mas como mecanismo de auditoria e validação judicial de dados públicos. Em políticas públicas educacionais, especialmente nas voltadas à inclusão, a carência de informações sistematizadas tem produzido um quadro de invisibilidade estatística. Relatórios oficiais apresentam falhas de atualização, divergências ou até ausência de registros, comprometendo diagnósticos e inviabilizando a formulação de políticas adequadas.

Tal cenário fragiliza o cumprimento de normas constitucionais e legais, como o direito à educação inclusiva. A atuação do Judiciário, nesse sentido, frequentemente é demandada por famílias que buscam garantir profissionais de apoio, acompanhamento especializado ou adaptações razoáveis. Contudo, o magistrado, ao decidir, depende de informações prestadas unilateralmente pelo poder público, sem garantia de veracidade ou completude.

A proposta de um Sistema de Inteligência Artificial para Auditoria Documental Inclusiva (SIAADI) surge como resposta a esse vácuo estrutural. Esse sistema, supervisionado pelo Judiciário, poderia realizar: 1. Integração de bases heterogêneas de dados: unificando informações do censo escolar, cadastros municipais, relatórios pedagógicos e laudos médicos; 2. Análise preditiva: apontando riscos de exclusão escolar ou descontinuidade de atendimento especializado, antes que o problema resulte em judicialização; 3. Detecção de inconsistências: identificando, por exemplo, escolas que constam como possuindo determinado número de alunos com deficiência sem que tais matrículas sejam confirmadas na prática; 4. Produção de painéis de governança: disponibilizando relatórios auditáveis para juízes, conselhos de educação e sociedade civil, ampliando a transparência e 5. Subsídio probatório: fortalecendo a



atuação judicial em ações coletivas e estruturais, onde a ausência de dados confiáveis dificulta a avaliação do impacto social.

Um exemplo seria a análise de casos em que secretarias municipais declaram programas de acompanhamento inclusivo. A IA, ao cruzar dados de matrícula, frequência, registros de apoio e relatórios pedagógicos, poderia revelar discrepâncias entre informações oficiais e a realidade escolar, permitindo ao Judiciário expedir recomendações preventivas ou estruturar decisões mais abrangentes, fortalecendo a *accountability* estatal. Destaca-se que a IA não substitui o julgamento humano, mas oferece aos magistrados instrumentos mais consistentes para fundamentar suas decisões, evitando que se apoiem em dados fragmentados. Assim, configura-se como recurso auxiliar e estratégico, que reforça a legitimidade judicial e alinha tecnologia à efetividade dos direitos fundamentais.

A Resolução nº 615/2025 do CNJ prevê, ainda, a necessidade de auditoria periódica dos algoritmos e de mecanismos de supervisão humana. Nesse sentido, a implementação do SIAADI exigiria protocolos claros de governança algorítmica, contemplando: 1. Auditorias independentes; 2. Mecanismos de explicabilidade (*explainable AI*), garantindo que relatórios sejam compreensíveis; 3. Respeito à LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando anonimização e uso ético das informações sensíveis.

Em síntese, o *insight* propõe deslocar o uso da IA no Judiciário da gestão interna de processos para uma atuação interinstitucional, em que a Justiça se torna guardiã dos dados públicos e utiliza a auditoria algorítmica como novo paradigma de fiscalização das políticas inclusivas. Quanto aos Resultados Esperados, o SIAADI teria impacto em três níveis. O primeiro Judicial, no que concerne a decisões mais ágeis e fundamentadas em dados auditados, reduzindo a dependência de informações unilaterais fornecidas pelo Executivo. O segundo Administrativo, no que tange a indução de boas práticas de governança documental, estimulando transparência e atualização constante dos registros. E o terceiro no âmbito Social, propiciando maior visibilidade de grupos vulneráveis, garantindo que estudantes com deficiência não sejam excluídos por falhas burocráticas.

2.3 Quadro Comparativo: Cenário Atual x Cenário Proposto



Aspecto	Cenário Atual (Sem IA)	Cenário Proposto (Com IA – SIADI)
Gestão de Dados	Informações fragmentadas, desatualizadas e de baixa confiabilidade.	Dados integrados, auditados e atualizados em tempo real.
Planejamento Educacional	Comprometido pela ausência de diagnósticos precisos.	Baseado em relatórios preditivos gerados pela IA
Atuação do Judiciário	Reativa, baseada em denúncias e ações judiciais individuais.	Preventiva, com relatórios de inconsistência para atuação proativa.
Transparência	Baixa, com restrições de acesso às informações.	Alta, com possibilidade de relatórios públicos e auditáveis.
Garantia de Direitos	Parcial, com falhas estruturais que geram exclusão.	Ampliada, assegurando visibilidade e inclusão efetiva.

Elaboração própria de quadro comparativo com base nos estudos realizados no âmbito do PPGDP-UFG

3. RESULTADOS PRELIMINARES

A ausência de dados sistematizados sobre políticas públicas educacionais inclusivas representa um entrave que transcende a esfera administrativa, constituindo-se em verdadeira forma de exclusão social. Nesse contexto, a Res. nº 615/2025 do CNJ, inaugura uma oportunidade singular: a possibilidade de incorporar a Inteligência Artificial como ferramenta de fiscalização judicial de políticas públicas. O *insight* aqui defendido, por meio da criação do SIAADI, demonstra que a tecnologia pode se tornar aliada no enfrentamento da invisibilidade estatística, fortalecendo a democracia e assegurando a efetividade dos direitos fundamentais.

Os resultados preliminares apontam que a ausência de dados sistematizados compromete tanto a formulação de políticas públicas inclusivas quanto a efetividade das decisões judiciais, revelando um ciclo de invisibilidade estatística. A análise demonstra que a aplicação da Inteligência Artificial, sob supervisão judicial, pode reduzir essas lacunas, permitindo diagnósticos mais precisos, atuação preventiva do Judiciário e fortalecimento da *accountability* estatal.

REFERÊNCIAS



BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 615, de 11 de março de 2025*. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2015.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão; AMARAL, Maria Eduarda Toledo Pennacchi Tibiriçá. *Inteligência artificial no Poder Judiciário, discriminação algorítmica e direitos humanos-fundamentais*. Suprema – Revista de Estudos Constitucionais, DF, v. 3, n. 2, p. 189-218, 2023.

RECK, Janriê Rodrigues. *Políticas públicas de governo e de Estado: desafios para a efetividade de direitos*. Curitiba: PUCPR, 2021.

SCHELLENBERG, Theodore R. *Arquivos modernos: princípios e técnicas*. Rio de Janeiro: FGV, 1956.

SPOHR, Gian Carlos; FONTANELA, Cristiani. *Uso da Inteligência Artificial Pelo Poder Judiciário e a Legalidade da Resolução n. 615, de 11 de março de 2025, do Conselho Nacional de Justiça*. Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, Florianópolis (SC), v. 13, 2025.